



PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de agosto 2005.

Des. JOÃO BATISTA MACHADO
Presidente

PORTARIA Nº 484/2005

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO BATISTA MACHADO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Presidente, em exercício, do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por meio do Ofício nº 613/05, informou da necessidade de suspensão das férias do Juiz de Direito LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA, relativas ao mês de AGOSTO DE 2005, para que permaneça no exercício de suas atribuições no âmbito da Justiça Eleitoral,

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de serviço e o disposto nos artigos 198 e 199, da Lei nº 3.716/79,

RESOLVE:

SUSPENDER, "ad referendum" do Egrégio Plenário, as férias do Juiz de Direito LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA, titular da Comarca de ANTONIO ALMEIDA, de 1ª Entrância, estabelecidas para o mês de AGOSTO/2005.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de agosto 2005.

Des. JOÃO BATISTA MACHADO
Presidente

PORTARIA Nº 485/2005

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO BATISTA MACHADO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida nos autos nº 1916/05, de solicitação de permanência nesta Capital,

RESOLVE:

DETERMINAR que a servidora MARIA IRACI LUZ ARAÚJO, Oficial de Justiça e Avaliador, nível 08, referência I, da Comarca de Itaueira, de 2ª Entrância, continue servindo nesta Capital, junto à Central de Mandados do Fórum Central I, da Comarca de Teresina, até ulterior deliberação.

DETERMINAR, ainda, que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de janeiro de 2005.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2005.

Des. JOÃO BATISTA MACHADO
Presidente

PORTARIA Nº 486/05

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO BATISTA MACHADO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no Ofício nº C03/05, datado de 22.02.05, da Exma. Sra. Dra. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, Juíza Eleitoral da 58ª Zona - Monsenhor Gil,

CONSIDERANDO que a Portaria 160/05 que determinou o retorno dos servidores das Comarcas do interior à disposição desta Capital, não abrange o presente caso;

RESOLVE:

DETERMINAR que o servidor JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA, Escrevente Cartorário, Nível 08, Referência III, da Comarca de Monsenhor Gil, continue à disposição da JUSTIÇA ELEITORAL daquela Comarca, até 31.12.2005, a fim de permanecer exercendo as funções de Chefe do Cartório da 58ª Zona Eleitoral, de acordo com a Lei nº 6.999/82 e a Resolução nº 20.753/00.

DETERMINAR, ainda, que os efeitos desta PORTARIA retroajam ao dia 01 de janeiro de 2005.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2005.

Des. JOÃO BATISTA MACHADO
Presidente



Estado do Piauí
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 023/2005

ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES AO PROVIMENTO Nº 15/04; DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS DOS CARTÓRIOS DA COMARCA DE FLORIANO (PI) INSTITUINDO A INFORMATIZAÇÃO DAS SUAS ROTINAS FORENSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Desembargador ALDEMAR SOARES LIMA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 3º-II do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça e 3º-VI do Código de Normas da Corregedoria.

CONSIDERANDO a necessidade de agilização dos serviços judiciários na Comarca de Floriano;

CONSIDERANDO as alterações introduzidas na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí pela Lei 5.204/01;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos na área de informática, que melhor servem à otimização das rotinas forenses;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45 elegeu como direito e garantia, individuais e coletivos, o princípio da celeridade processual (art. 5º-LXXVIII);

RESOLVE:

I - DA VIGÊNCIA DO PROVIMENTO Nº 15/04

1. O Provimento nº 15/04, desta Corregedoria Geral da Justiça, que dispõe sobre as competências das Varas da Comarca de Floriano e regula as alterações introduzidas na Lei de Organização Judiciária pela Lei nº 5.204/01, mantém-se em plena vigência, naquilo em que não conflitar com o presente Provimento e, inclusive, por este é completado.

II - DA OTIMIZAÇÃO DAS ROTINAS FORENSES

1. A fim de possibilitar o incremento da qualidade, imparcialidade, rapidez e controle das atividades forenses, ficam instituídas por meio informatizado: a distribuição, a emissão de certidões, a central de mandados judiciais, o acompanhamento processual, o acesso a terminal de informações e a emissão de DAR eletrônico com código de barras.

III - DAS CARTAS

1. As cartas precatórias, de ordem e rogatórias, cíveis e criminais, serão distribuídas de acordo com a competência de cada Vara da Comarca, na forma adiante discriminada, e, no caso de não existir competência privativa, serão distribuídas para a 2ª Vara.

IV - DOS CARTÓRIOS DOS FEITOS CRIMINAIS

1. As ações criminais, contravenções, atos infracionais e cartas serão distribuídos para o 1º e 2º Cartórios Criminais (oficiais), alternada e sucessivamente.

V - DAS NOTAS

1. Os Cartórios do 1º, 2º, 3º (particulares) e 4º (oficial) Ofícios são competentes para realizarem atos notariais, o que ora se estende ao 1º e 2º Cartórios do Registro Civil (oficiais).



VI - DOS CARTÓRIOS CÍVEIS e DE REGISTRO

- Os Cartórios do 1º e 4º Ofício da Comarca de Floriano têm competência para Registro de Imóveis e processamento de ações cíveis;
- Os Cartórios do 2º e 3º Ofícios da Comarca de Floriano têm competência para as ações cíveis;
- As ações cíveis serão distribuídas, sucessivamente, para os Cartórios do 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios, iniciando-se pelo 1º Ofício;
- Os Cartórios do 1º e 2º Ofícios de Registro Civil têm distribuição exclusiva e alternada para ações relativas à Família, à Infância e Juventude (cíveis) e a Estado e Capacidade;
- O Cartório do 1º Ofício do Registro Civil tem circunscrição, na Zona Urbana, a Leste da Rua Fernando Marques; ao seu turno, o Cartório do 2º Ofício do Registro Civil tem circunscrição, na Zona Urbana, a Oeste da Rua Fernando Marques. Em relação à Zona Rural há de ser aplicada a regulamentação infra.

VII - DAS CIRCUNSCRIÇÕES DO REGISTRO DE IMÓVEIS

- São duas as circunscrições do registro de imóveis da Comarca de Floriano, exercidas, respectivamente, pelos Cartórios do 1º e 4º Ofícios, com as seguintes disposições territoriais:

Cartório do 1º Ofício	Zona Urbana	Zona Rural
1º Circunscrição	a Leste da Rua Fernando Marques	AMCLAR CACHOEIRA CAPUAME CARNÁIBA COELHO CONCEIÇÃO PICO SALOBRO SÃO VICENTE BARRO VERMELHO SÃO JOÃO VEREDA GRANDE
Cartório do 4º Ofício	Zona Urbana	Zona Rural
2º Circunscrição	a Oeste da Rua Fernando Marques	ALMECEGAS BOM JARDIM CANAVIEIRA GUARIBAS JACARÉ MATOS SÍTIO

VIII - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

- Em todos os Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam *subscritos, exclusivamente*, por membros da Defensoria Pública;
 - Até que a Defensoria Pública entre em efetivo exercício na Comarca de Floriano, a matéria fica sob regulamento do Diretor do Fórum, obedecida a norma pertinente;
 - Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio e da família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública.
 - É prova da necessidade a simples afirmação, na própria petição inicial, de que a parte não está em condição de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família;
- Nos processos tramitando na Seção de Assistência Judiciária de cada Cartório não são devidas:

- A - Taxas Judiciais e de selos;
- B - Emolumentos e Custas;
- C - Despesas com publicações no "Diário da Justiça";
- D - Despesas com indenizações devidas às testemunhas que, quando empregadas, receberão do empregador salário integral;
- E - Honorários advocatícios, em caso de sucumbência do beneficiário da assistência;
- F - Honorários periciais, quando devidos pelo beneficiário da assistência;

G - Despesas com realização do exame de código genético - DNA que for requisitado pelo Juiz de Direito nas ações de investigação de paternidade ou maternidade.

- Os honorários de advogado e peritos, as custas do processo, as taxas e os selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário da assistência for o vencedor da causa;
- A parte que litigar de má-fé, fazendo falsa declaração de necessidade, pagará o décuplo das custas judiciais, mais todas as despesas do processo;
- A parte beneficiária da assistência judiciária ficará obrigada ao pagamento das custas judiciais, desde que apurado que possa fazê-lo sem prejuízo do próprio sustento e da família;
- A dívida do beneficiário da assistência judiciária com custas judiciais prescreve em cinco (5) anos, contado do trânsito em julgado da sentença ou acórdão;
- As publicações feitas no "Diário da Justiça" dispensam a publicação em outro jornal.

IX - DOS IDOSOS, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- Os processos relativos a Idosos, Portadores de Necessidades Especiais e à criança e adolescentes terão tratamento absolutamente prioritário, com preferência sobre quaisquer outros que tramitem nas Varas respectivas.
- Os processos que tramitam nos cartórios judiciais serão distinguidos pela cor da capa do processo, conforme abaixo:
 - COR AMARELA - Processos Cíveis e de Registros Públicos;
 - COR ROSA - Processos relativos à Família;
 - COR VERDE - Processos relativos à Infância e à Juventude;
 - COR BRANCA - Processos relativos aos Idosos;
 - COR AZUL - Processos relativos aos portadores de necessidades especiais.

3. A Corregedoria da Justiça providenciará a confecção das capas de processos na forma estipulada neste item.

X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

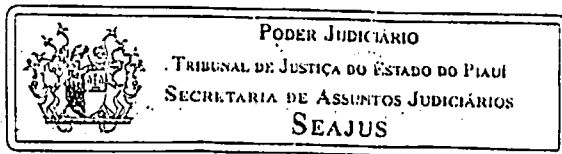
- A remessa dos processos para as Seções da Assistência Judiciária dos Cartórios respectivos não implicará na revogação dos benefícios da assistência judiciária, quando concedidos.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- A desobediência ao presente Provimento será observada sob o aspecto disciplinar.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de AGOSTO de 2.005.

Desembargador ALDEMAR SOARES LIMA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS
SEAJUS

PAUTA DE JULGAMENTO

2A. CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Teresina, 3 de agosto de 2005

Serão julgados na sessão ordinária de 10 de agosto de 2005, os seguintes processos:

02.001572-0 Agravo de Instrumento
Origem : Picos/1a. Vara
Agravantes : João Ribamar Cardoso e outro



2 - TERESINA - QUARTA-FEIRA 31 DE AGOSTO DE 2005
ANO XXVIII - Nº 5.469 - 31 DE AGOSTO DE 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2005.

Des. JOÃO BATISTA MACHADO
Presidente

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE

PORTARIA Nº 532/2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2005.

Des. JOÃO BATISTA MACHADO
Presidente

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO BATISTA MACHADO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 529/05

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO BATISTA MACHADO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no Ofício nº 015/05, datado de 09.08.05, da Exma. Sra. Dra. LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, Juíza Eleitoral da 47ª Zona - Beneditinos,

AUTORIZAR o Juiz de Direito ORLANDO MARTINS PINHEIRO, da 3ª Vara da Família, Sucessões e Orfãos da Comarca de Teresina, a celebrar, nos termos da Lei, o casamento civil de ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO com MARCIA ANDRÉA DA FONSECA SIMEÃO, no dia 24 de setembro do corrente ano, nesta Capital.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

CONSIDERANDO que a Portaria 160/05 que determinou o destino dos servidores das Comarcas do interior à disposição desta Capital não abrange o presente caso,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2005.

Des. JOÃO BATISTA MACHADO
Presidente

RESOLVE:

DETERMINAR que o servidor ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA DA SILVA, Escrivão Judicial, Nível 12, Referência 1, da Comarca de Beneditinos, continue à disposição da JUSTIÇA ELEITORAL daquela Comarca até 31.12.2005, a fim de permanecer exercendo as funções de chefe do Cartório da 47ª Zona Eleitoral, de acordo com a Lei nº 6.999/82 e a Resolução nº 20.753/00.

PORTARIA Nº 533/2005

DETERMINAR, ainda, que os efeitos desta PORTARIA retroajam a dia 01 de janeiro de 2005.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO BATISTA MACHADO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2005.

Des. JOÃO BATISTA MACHADO
Presidente

DESIGNAR os Juizes de Direito LEONARDO LUCIO FREIRE TRIGUEIRO e MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, para servirem junto à JUSTIÇA ITINERANTE nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de setembro do ano em curso, na Comarca de União-Pi.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2005.

Des. JOÃO BATISTA MACHADO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 530/05

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO BATISTA MACHADO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o requerimento nº 4535/05, datado de 09.08.05, da servidora Cláudia Maria Bezerra Gomes Neiva, Oficial de Justiça e Avaliador, do Quadro de Pessoal da Capital,

RESOLVE:

ORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 121/05, de 24.02.05, que concedeu requerente à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí,

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de agosto de 2005.

Des. JOÃO BATISTA MACHADO
Presidente

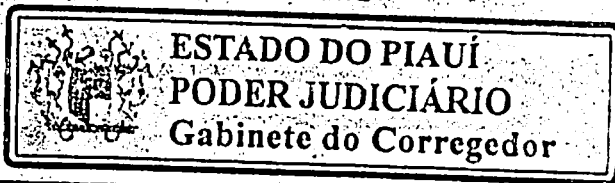
PORTARIA Nº 531/2005

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO BATISTA MACHADO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Juíza de Direito MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, da Comarca de Ipiranga do Piauí, a celebrar, nos termos da Lei, o casamento civil de EDILSON JOÃO DE MOURA com FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SA, no dia 10 de setembro do corrente ano, na cidade de Picos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.



PROVIMENTO Nº 024/2005

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS DOS CARTÓRIOS DA COMARCA DE PIRACURUCA (PI) INSTITUINDO A INFORMATIZAÇÃO NAS SUAS ROTINAS FORENSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Desembargador ALDEMAR SOARES LIMA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 3º, II do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça e 3º, VI do Código de Normas da Corregedoria,

CONSIDERANDO a necessidade de agilização dos serviços judiciais na Comarca de Piracuruca;

CONSIDERANDO as alterações introduzidas na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí pela Lei 5.204/01;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos na área de Informática, que melhor servem à otimização das rotinas forenses;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45 elegeu como direito e garantia, individuais e coletivos, o princípio da celeridade processual (art. 5º-LXXVIII);

RESOLVE:

Determinar que na Comarca de Piracuruca sejam observadas as seguintes normas:

1 - DA OTIMIZAÇÃO DAS ROTINAS FORENSES

1.1 - A fim de possibilitar o incremento da qualidade, imparcialidade, rapidez e controle das atividades forenses, ficam instituídas por meio Informatizado: a distribuição, a emissão de certidões, a central de mandados judiciais, o acompanhamento processual, o acesso a terminal de informações e a emissão de DAR eletrônico com código de barras.



II - DOS PROCESSOS CÍVEIS

Os feitos cíveis serão distribuídos de forma alternada e equitativa para os Cartórios do 1º, 2º e 3º Ofícios da Comarca.

III - DOS PROCESSOS CRIMINAIS

Os feitos criminais serão distribuídos de forma alternada e equitativa para os Cartórios do 1º, 2º e 3º Ofícios da Comarca.

IV - DO REGISTRO DE IMÓVEIS

O 1º Ofício, exercido em caráter de delegação, é privativo do Registro de Imóveis, fazendo também as notas, dos títulos e documentos.

V - DO REGISTRO CIVIL

O 2º Ofício, particular, é privativo do Registro Civil, fazendo, também as notas, títulos e documentos.

VI - DA DISTRIBUIÇÃO

A Distribuição far-se-á por meio informatizado, através do Sistema THEMISPG, o que implica na emissão de certidões, acompanhamento processual e instituição de central de mandados de forma automática.

VII - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Em todos os Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, em competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública;

Até que a Defensoria Pública entre em efetivo exercício na Comarca de Floriano, a matéria fica sob regulamento do Diretor do Fórum, obedecida a norma pertinente;

Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio e da família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública.

É prova da necessidade a simples afirmação, na própria petição inicial, de que a parte não está em condição de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Nos processos tramitando na Seção de Assistência Judiciária de cada Cartório não são devidas:

- A - Taxas Judiciais e de selos;
- B - Emolumentos e Custas;
- C - Despesas com publicações no "Diário da Justiça";
- D - Despesas com indenizações devidas às testemunhas que, quando empregadas, receberão do empregador o alíquo integral;
- E - Honorários advocatícios, em caso de sucumbência do beneficiário da assistência;
- F - Honorários periciais, quando devidos pelo beneficiário da assistência;
- G - Despesas com realização do exame de código genético - DNA que for requisitado pelo Juiz de Direito nas ações de investigação de paternidade ou maternidade.

Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e os selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário da assistência for o vencedor da causa;

A parte que litigar de má-fé, fazendo falsa declaração de necessidade, pagará o décuplo das custas judiciais, mais todas as despesas do processo;

A parte beneficiária da assistência judiciária ficará obrigada ao pagamento das custas judiciais, desde que apurado que possa fazê-lo sem prejuízo do próprio sustento e da família;

A dívida do beneficiário da assistência judiciária com custas judiciais prescreve em cinco (5) anos, contado do trânsito em julgado da sentença ou acórdão;

As publicações feitas no "Diário da Justiça" dispensam a publicação em outro jornal.

VIII - DOS IDOSOS, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Os processos relativos a idosos, Portadores de Necessidades Especiais, e a criança e adolescentes terão tratamento absolutamente prioritário, com preferência sobre quaisquer outros que tramitem nas Varas respectivas;

Os processos que tramitam nos cartórios judiciais serão distinguidos pela cor da capa do processo, conforme abaixo:

- 2.1. COR AMARELA - Processos Cíveis e de Registros Públicos;
- 2.2. COR ROSA - Processos relativos à Família;
- 2.3. COR VERDE - Processos relativos à Infância e à Juventude;
- 2.4. COR BRANCA - Processos relativos aos Idosos;
- 2.5. COR AZUL - Processos relativos aos portadores de necessidades especiais;

A Corregedoria da Justiça providenciará a confecção das capas de processos na forma estipulada nesta item.

IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A remessa dos processos para as Seções da Assistência Judiciária dos Cartórios respectivos, não implicará na revogação dos benefícios da assistência judiciária, quando concedidos;

Cumpra-se aos Cartórios, efetivarem os cadastros e inclusão dos feitos já em tramitação (distribuídos antes da implantação do sistema), no sistema THEMIS-PG, no prazo de 30 (trinta) dias;

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

A desobediência ao presente Provimento será observada sob o aspecto disciplinar.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de AGOSTO de 2005.

Desembargador ALDEMAR SOARES LIMA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA
ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Com isão Estadual Judiciária de Adoção do Estado do Piauí -
CEJA/PI
PAUTA DE JULGAMENTO

Serão julgados na reunião ordinária do dia 02 de setembro de 2005, pela Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado do Piauí - CEJA/PI, os seguintes processos:

PEDIDO DE HABILITAÇÃO A ADOÇÃO Nº 003/04 - TERESINA/PI

Requerente (s): DAVID GEORGES ALBERT SWAENEPOEL e CECILE NICOLE DUMORTIER SWAENEPOEL

Relator: Dr. LUIS FORTES DO RÉGO

PEDIDO DE HABILITAÇÃO A ADOÇÃO Nº 001/05 - TERESINA/PI

Requerente (s): JOSEP PAYOLA BASSETS e MARIA JOSÉ ANGLADA SOLA

Relatora: Dra. CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

PEDIDO DE HABILITAÇÃO A ADOÇÃO Nº 002/05 - TERESINA/PI

Requerente (s): PASCAL ROGER LOUIS MARCEL PAROT e BEATRICE MOREILLE BLANCHE BRETON PAROT

Relatora: Dra. MARIA LUIZ A DE MOURA MELLO E FREITAS

PEDIDO DE HABILITAÇÃO A ADOÇÃO Nº 003/05 - TERESINA/PI

Requerente (s): DOMINIQUE DANIEL FREDERIC DELEAU e CATHERINE LAILA MEZLOUD DELEAU

Relatora: Dra. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

SECRETARIA DA COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - CEJA/PI, em Teresina, 30 de agosto de 2005.

SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES
Secretária da CEJA/PI